



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

ESTATUTOS DO PARTIDO SOCIALISTA

Artigo 6º

(Dos membros do Partido)

1. É membro do Partido Socialista quem, aceitando a Declaração de Princípios, o Programa, os Estatutos, a ética e a disciplina do Partido, se inscreva como militante e seja aceite pelos competentes órgãos.
2. Para além dos cidadãos portugueses, podem também requerer a inscrição cidadãos de outros países que residam legalmente em Portugal.
3. Não podem pertencer ao Partido Socialista os abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.
4. **A Comissão Nacional aprovará, com base em proposta da mesma, um Regulamento de Militância e um Regulamento de Simpatizante.**
5. A atualização geral do ficheiro nacional de militantes e simpatizantes é uma obrigação permanente de cada inscrito e de todas as estruturas do Partido.

Artigo 7º

(Da inscrição no Partido quer por Militantes quer por Simpatizantes)

1. A inscrição como militante do Partido Socialista é individual, **para idade igual e/ou superior a 16 anos**, e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido, ou no sítio digital do PS, através de ficha própria, obrigatoriamente acompanhada dos dados de identificação pessoal, nos termos definidos no Regulamento de Militância e Participação.
2. Para efeitos de recenseamento interno, os militantes são sempre inscritos nas secções de residência ou, não existindo, nas Concelhias correspondentes ao recenseamento eleitoral, exceto nas situações de exercício de cargo político ou de locais de trabalho e de estudo diferente daquela localização, devidamente comprovados.
3. No ato de inscrição, e querendo, o militante indicará a secção temática ou sectorial onde pretende exercer a sua atividade partidária, incluindo a de voto.
4. **A par da inscrição de Militante, a inscrição como Simpatizante do Partido Socialista é individual, para idade igual e/ou superior a 16 anos, e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido, ou no sítio digital do PS, através de ficha própria, obrigatoriamente acompanhada dos dados de identificação pessoal, em termos a definir no futuro Regulamento de Simpatizante.**
5. **Para efeitos de recenseamento interno, os Simpatizantes são inscritos nas Secções de residência ou, não existindo, nas Concelhias correspondentes ao recenseamento eleitoral, exceto nas situações de exercício de cargo político ou de locais de trabalho e de estudo diferente daquela localização, devidamente comprovados.**



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

Artigo 10º

(Adesão e estatuto como simpatizante)

1. Qualquer pessoa que se identifique com o Programa e a Declaração de Princípios do Partido Socialista pode solicitar a sua adesão com o estatuto de simpatizante do PS.
2. São direitos do simpatizante do Partido Socialista:
 - a) Ser informado sobre as atividades do Partido e participar naquelas que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;
 - b) Participar nas atividades do Departamento Nacional de Simpatizantes e das secções em que se encontrem registados;
 - c) Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;
 - d) **Em especial, ser chamado a participar nas eleições primárias abertas para Secretário-Geral do PS, bem como e através do mesmo método de sufrágio, na designação dos candidatos a titulares de cargos políticos, nomeadamente, de deputados à Assembleia da Republica, de deputados às Assembleias Regionais da Madeira e dos Açores, de deputados ao Parlamento Europeu, de Presidentes de Câmara e de Presidentes de Assembleias de Freguesia, de presidentes dos governos regionais e candidato a Primeiro-Ministro.**
 - e) Integrar conselhos consultivos ou grupos de trabalho junto dos diversos órgãos do partido, sempre que estes, no respetivo âmbito de intervenção, decidam constituí-los.
3. É dever dos simpatizantes do Partido Socialista respeitar o nome e a dignidade deste, o seu Programa e a Declaração de Princípios.
4. A violação de deveres por parte de um simpatizante, nomeadamente o desrespeito pelos princípios programáticos ou conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido, pode determinar a perda dessa qualidade.

Artigo 11º

(Da inscrição de membros da Juventude Socialista)

Os membros regularmente inscritos da Juventude Socialista, ao completarem **os 16 anos de idade** e sendo essa sua vontade expressa no ato de inscrição naquela organização, adquirem o direito automático a tornar-se membros do PS, desde que verificados os requisitos constantes do artigo 7.º dos presentes Estatuto, nos termos a regulamentar pelo Secretariado Nacional

Artigo 13º

(Das sanções disciplinares)



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

1. Os membros do Partido estão sujeitos à disciplina partidária, pelo que em caso de infração aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
 - f) Expulsão.
2. A pena de expulsão só é aplicada por falta grave, nomeadamente o desrespeito aos princípios programáticos e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos e dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do Partido, a violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido.
3. A pena de expulsão por factos previstos no número anterior, independentemente da qualidade do militante, é aplicada pela Comissão Distrital de Jurisdição em processo, com tramitação própria, instaurado por sua iniciativa ou a comunicação de qualquer órgão do Partido.
4. Caberá à Comissão Distrital de Jurisdição propor à Comissão Nacional de Jurisdição a aprovação do processo com tramitação própria referido na al. anterior.
5. A Decisão de expulsão terá de ser confirmada em sede de Comissão Nacional por maioria qualificada dos membros presentes.
6. A tipificação das infrações é definida no Regulamento Processual e Disciplinar aprovado em Comissão Nacional, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição.
7. As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

Artigo 14º

(Da capacidade eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa para votar os membros do Partido com seis meses de inscrição na data do ato eleitoral e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos dos competentes regulamentos.
2. Têm capacidade eleitoral passiva para serem eleitos para órgãos de âmbito federativo e nacional os militantes com mais de seis meses de inscrição válida.

Artigo 15º

(Das eleições internas)

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efetuam-se por escrutínio secreto.



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

2. Nos restantes casos, a votação decorre nos termos determinados pelo regimento de funcionamento do órgão.
3. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de *Hondt*.
4. Os órgãos executivos são eleitos pelo sistema maioritário, em lista completa.
5. Quando a lista submetida à votação depender da propositura de outro órgão, a sua eleição ocorrerá com a obtenção da maioria favorável dos votos expressos.
6. Os órgãos uninominais são eleitos pelo sistema maioritário.
7. Nas eleições pelo sistema maioritário, consideram-se eleitos a lista ou o candidato que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções do órgão competente para a eleição ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleição direta.
8. Quando não se verifique na primeira volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, sendo então eleita a lista ou o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.
9. Os votos brancos ou nulos não contam para o apuramento da maioria a que se referem os números anteriores.
10. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição de órgãos ou de designação para cargos políticos.
11. **Com vista a promover a representatividade de homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação nunca inferior a 1/3 de militantes de qualquer dos sexos, devendo em cada sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente, não obstante de, no futuro, se promover, de forma progressiva, um sistema onde exista uma efetiva paridade.**
12. As candidaturas aos órgãos internos do PS no momento da formalização, devem entregar obrigatoriamente um orçamento para as iniciativas de campanha interna, com menção das fontes de financiamento da campanha, devendo as respetivas contas ser apresentadas no prazo de sessenta dias após a proclamação dos resultados definitivos à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.
13. A Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, aprovará um Regulamento de Contencioso Eleitoral com o propósito de unificar, harmonizar e regular a tramitação das reclamações e recursos em matéria de processos eleitorais, garantindo, nomeadamente a celeridade decisória, a uniformidade de critérios e a harmonização de procedimentos.

Artigo 24º
(Do Presidente da Concelhia)



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

1. Ao Presidente da Concelhia compete coordenar a atividade da Comissão Política Concelhia e do Secretariado Concelhio, convocar as respetivas reuniões e assegurar a articulação adequada com os secretariados das secções que existam na área do concelho.
2. Propor à Comissão Política Concelhia a eleição e a substituição dos membros do Secretariado.
3. Um Presidente de Concelhia não pode acumular esta função com a Presidência de Câmara do Município.

Artigo 36º

(Do Presidente da Federação)

1. O Presidente da Federação coordena e assegura a orientação política do Partido na área da Federação e vela pela aplicação das deliberações dos órgãos federativos.
2. O Presidente da Federação pode tomar parte, de pleno direito, sem direito a voto, nas reuniões de todos os órgãos do Partido da área da respetiva Federação.
3. O Presidente da Federação convoca reuniões trimestrais conjuntas do Secretariado da Federação com os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, com os Secretários coordenadores das Secções, e com os primeiros eleitos socialistas das Câmaras Municipais e Assembleias Municipais.
4. Um membro do Secretariado Federativo pode ser eleito Vice-Presidente, cabendo-lhe exercer as competências que o Presidente nele delegar e substituir aquele nas suas faltas e impedimentos.
5. Um Presidente de Federação não pode acumular esta função com o desempenho de cargos governativos, nomeadamente: ministro e secretário de estado.
6. Um Presidente de federação não pode acumular a aludida função com desempenho de cargos autárquicos, nomeadamente o de Presidente de Câmara Municipal.

Artigo 41º

(Da eleição dos membros dos órgãos nacionais)

1. Os delegados ao Congresso Nacional são eleitos pelas secções pelo sistema proporcional e pelo método da média mais alta de *Hondt*, com base em moções de estratégia global, num mesmo dia.
2. Os membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos pelo Congresso através do sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional, de entre listas propostas pelo mínimo de cinco por cento dos delegados ao Congresso.
3. A Comissão Política Nacional é eleita pela Comissão Nacional, pelo sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional.



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

4. O Secretário-Geral é eleito, mediante a apresentação de uma moção política orientadora, pelo sistema de lista uninominal por sufrágio direto de todos os militantes e simpatizantes de entre os candidatos propostos por um mínimo de 200 militantes do Partido.
5. A eleição do Secretário-Geral realiza-se simultaneamente com a eleição dos delegados ao Congresso Nacional, num mesmo dia.
6. O Presidente do Partido é eleito por voto secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos de cada Congresso Nacional ordinário, proposta pelo mínimo de cinco por cento dos delegados.
7. O Secretariado Nacional é eleito pela Comissão Política Nacional segundo o sistema de lista completa, por proposta do Secretário-Geral.

SECÇÃO II

DO CONGRESSO NACIONAL

Artigo 42º

(Do Congresso Nacional)

1. O Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe aprovar, no momento próprio, o programa de legislatura e, quando se trate de Congresso ordinário, eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.
2. Compete também ao Congresso Nacional a aprovação de alterações aos Estatutos e à Declaração de Princípios bem como o debate e votação das Moções apresentadas pelas Organizações Autónomas.
3. O Congresso Nacional reúne, ordinariamente, antecedido da eleição direta do Secretário-geral e, extraordinariamente, mediante convocação da Comissão Nacional, do Secretário-geral ou da maioria das Comissões Políticas das Federações que representem também a maioria dos membros inscritos no partido.
4. A convocatória do Congresso indica a respetiva Ordem de Trabalhos, a qual, tratando-se de convocatória extraordinária, pode conferir ao Congresso os poderes eletivos referidos no número 1.
5. O Congresso Nacional tem a composição definida nos presentes Estatutos e nos regulamentos próprios aprovados pela Comissão Nacional, dissolve-se após a sua realização, tendo as respetivas conclusões valor vinculativo para todos os órgãos do Partido.
6. **A apresentação de uma moção de estratégia global ao Congresso Nacional não vincula o seu autor à apresentação de uma candidatura à eleição de Secretário-Geral.**

Artigo 45º



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

(Separação de Funções entre Secretário-Geral e Primeiro Ministro)

1. No sentido de se materializar uma efetiva separação entre a função de Primeiro-Ministro e a de Secretário-Geral do PS, este último nunca pode concorrer ao cargo de Primeiro Ministro.

Artigo 52º

(Da competência da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão deliberativo do Partido no intervalo das reuniões da Comissão Nacional.
2. Compete à Comissão Política Nacional, em especial:
 - a) Aplicar e velar pela execução das deliberações da Comissão Nacional nos intervalos das suas reuniões;
 - b) Convocar extraordinariamente a Comissão Nacional;
 - c) Definir linhas de orientação política aos grupos de representantes e parlamentares perante si responsáveis;
 - d) Designar membros de cargos políticos de âmbito nacional que caiba ao Partido Socialista indicar e definir as formas de relacionamento destes com os órgãos do Partido;
 - e) **Eleger, sob proposta da Comissão Nacional, o Secretariado Nacional;**
 - f) Ratificar o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - g) Ratificar o Estatuto e o Sistema de Carreiras dos Funcionários do Partido, sob proposta do Secretariado Nacional;
 - h) Propor à Comissão Nacional o sistema de quotização e a respetiva atualização;
 - i) Aprovar, sob proposta do Secretariado Nacional, um plano de ação para a Democracia Participativa, o qual será objeto de relatório anual a submeter à apreciação da Comissão Política Nacional;
 - j) Aprovar a suspensão preventiva de qualquer militante, após audição deste, quando julgue essa medida necessária à salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido, atenta a gravidade dos factos imputados, as repercussões internas ou externas que os mesmos possam provocar, bem como a existência de indícios suficientes da verdade da imputação;
 - k) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 66º

(Eleições Primárias Abertas)



PS

**REINVENTAR
PORTUGAL**

1. A designação de Militantes para candidatos a titulares de cargos políticos deve ser efetuada através da realização de eleições primárias abertas a Militantes e Simpatizantes, nomeadamente, para a eleição de Primeiro Ministro, de deputados à Assembleia da Republica, de deputados às Assembleias Regionais da Madeira e dos Açores, de deputados ao Parlamento Europeu, de Presidentes de Câmara, de Presidentes de Junta de Freguesia. Para tal, deve se propor a criação de um Regulamento de Eleições Primárias em que se estabelecem os termos e as condições específicas para cada uma destas eleições.
2. A designação formal, após a realização das respetivas eleições primárias, nos termos e condições definidas em regulamento aprovado, para cargos políticos compete:
 - a) À Assembleia Geral da secção de residência, relativamente aos candidatos às assembleias de freguesia;
 - b) À Comissão Política Concelhia, quando se trate de cargos de âmbito concelhio ou relativamente às freguesias, às quais não corresponde secção de residência;
 - c) À Comissão Política da Federação Distrital, quando se trate de cargos de âmbito distrital;
 - d) À Comissão Política da Federação Regional, quando se trate de cargos de âmbito regional;
 - e) À Comissão Política Nacional, quando se trate de cargos de âmbito nacional ou europeu.
3. A eleição do Secretário-Geral é realizada através de eleições primárias abertas.

Artigo 67º

(Da estrutura de estudos)

1. O Gabinete de Estudos e Projetos é a estrutura permanente de investigação e debate de ideias e projetos, com diversos níveis de descentralização a regulamentar posteriormente e de apoio técnico do Partido, funcionando junto do Secretariado Nacional, com direção por este designada e segundo Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.
2. O Gabinete de Estudos e Projetos presta apoio a todos os órgãos do Partido e em especial às comissões especializadas da Comissão Nacional, aos Grupos Parlamentares e de Representantes, bem como aos membros do Partido que desempenhem funções de relevância política.
3. O Gabinete de Estudos e Projetos deve fomentar a disseminação do conhecimento e boas práticas, nomeadamente através do recurso a ações de formação e sensibilização junto dos militantes e simpatizantes.
4. Junto dos Secretariados das Federações devem funcionar, como estruturas de consulta, Gabinetes de Estudos Federativos.
5. Nos trabalhos do Gabinete de Estudos e Projetos podem participar, mediante convite, simpatizantes e personalidades independentes.